



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



Expedida M. Aylar Boaventura
Secretaria Executiva
17.01.2019
9.00h

LEI N° 4.919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à Polícia Militar do Meio Ambiente casos de maus tratos nos animais por eles atendidos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pet shops que prestam serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente à Polícia Militar do Meio Ambiente (CPMA), através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único - O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Polícia Militar do Meio Ambiente (CPMA), deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhamento do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018)./////////


José Arnon Cruz Bezerra de Menezes
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador Valmir Domingos da Silva

Subscrito: Vereador Rita de Cássia Monteiro Gomes e Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia